



## CERTIFICADO Nº 2607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/09/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO DO PONTAL MINEIRO LTDA  
CNPJ/CPF : 43.103.869/0001-74

Empreendimento : FRIGORIFICO DO PONTAL MINEIRO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-365 número/km S/N km 752 Bairro Paranaíba Cep 38301-115 Ituiutaba - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ituiutaba (LAT) -18.9447, (LONG) -49.4558

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Processo Administrativo Licenciamento : 2607/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)	Capacidade instalada	490	cabeças/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 30/09/2022 09:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Poço tubular - Portaria de outorga n.º1905663/2022

Poço tubular- Portaria de outorga n.º1905661/2022;





CERTIFICADO Nº 2607 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01- Apresentar, anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental (LAC-02), anuência da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, para recebimento dos efluentes do abatedouro na rede de coleta pública do município.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da LAC-02;

02-Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Vale salientar que os resíduos devem ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente.Prazo: Durante a vigência da licença;

03-Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, o certificado de registro válido, emitido pelo IEF, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria. Prazo: Durante a vigência da licença;

04-Executar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) referente a medida compensatória pela intervenção em APP, conforme projeto apresentado. Prazo: 2 anos;

05-Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.Prazo:Durante a vigência da licença.